



PROCESSO TCE-PE N° 18100452-5

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Petrolândia

INTERESSADOS:

Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 03/09/2019,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos, exceto o limite da DTP/RCL, quando o Município atingiu o percentual de 65,66% no 3º quadrimestre de 2017;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal cresceu apenas 2,47%, crescimento esse inferior ao do reajuste do piso nacional do magistério (7,64%) e do reajuste do salário-mínimo (6,47%) no exercício;

CONSIDERANDO que a Receita Corrente Líquida do Município teve um crescimento ínfimo, apenas 0,56% em relação ao exercício anterior, passou de R\$ 72.705.995,95 (2016) para R\$ 73.114.123,43 (2017);

CONSIDERANDO que a Receita Arrecadada em 2017 cresceu apenas 0,70%, crescimento inferior ao do PIB nacional, que foi de 1,00%, passou de R\$ 72.715.430,32 (2016) para R\$ 73.216.846,22;

CONSIDERANDO que o Município repassou integralmente as contribuições previdenciárias para o RGPS no exercício, item 3.4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a LOA, Lei Municipal nº 1.198/2016, do exercício de 2017 foi elaborada na gestão anterior, visto tratar-se do primeiro ano de mandato, item 2.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;



EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Petrolândia a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Petrolândia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;
2. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;
3. Elaborar a LOA do Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
4. Atender a todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
5. Observar fidedignamente o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos;
6. Que a Prefeitura Municipal de Petrolândia elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente MCASP, com vistas a atender aos padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;
7. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita, evitando assim um déficit de execução orçamentária;
8. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB nos anos finais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3181056c-88e4-4e9f-b3ae-8c3e18e90aec